

RESOLUÇÃO Nº 03, de 21 de março de 2014

Cria a comissão de acompanhamento técnico do projeto de desassoreamento do rio Urussanga e outros projetos correlatos.

O Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga – Comitê Urussanga, instituído pelo Decreto nº 4.934, de 1º de dezembro de 2006, com regimento interno aprovado pelo Decreto 2.209, de 18 de março de 2009, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos termos da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, das Resoluções CERH nº 003, de 23 de junho de 1997, e nº 001, de 25 de julho de 2002, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 24º, inciso 10, do Regimento Interno, e

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga, realizada em 09 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão de acompanhamento técnico do projeto de desassoreamento do rio Urussanga – CAT Rio Urussanga, de caráter consultivo, para apoio às decisões do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

Art. 2º - A CAT Rio Urussanga tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de relatórios conclusivos concernentes aos estudos, ações e obras referentes ao projeto de desassoreamento do rio Urussanga e outros correlatos, os quais deverão ser apresentados à Diretoria do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

Art. 3º - A CAT Rio Urussanga será formada por 21 (vinte e um) integrantes, sendo um representante de cada município inserido na bacia, num total de dez, mais quatro profissionais indicados pela plenária do comitê e os integrantes da Câmara Técnica de Assessoramento do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

§ 1º - Os integrantes da CAT Rio Urussanga, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico ou jurídico, que terá direito a voz nas reuniões da Comissão, mediante comunicação prévia ao Coordenador.

§ 2º - Os integrantes da CAT Rio Urussanga deverão ser aprovados em Assembleia Geral do Comitê da Bacia do Rio Urussanga.

§ 3º - Os integrantes da CAT Rio Urussanga somente poderão ser substituídos após nova deliberação da Assembleia Geral do Comitê da bacia do Rio Urussanga.

Art. 4º - A ausência não justificada de integrantes da Comissão por 03 (três) reuniões consecutivas implicará na exclusão do mesmos.

Art. 5º - A CAT Rio Urussanga terá um coordenador indicado pelo presidente do Comitê da Bacia do Rio Urussanga, escolhido entre os membros da Comissão.

Parágrafo único - A CAT Rio Urussanga elegerá um secretário titular e um suplente, escolhido entre os seus membros, quando da sua primeira reunião.

Art. 6º - A CAT Rio Urussanga deverá apresentar relatórios de seus trabalhos à Diretoria do Comitê da Bacia do Rio Urussanga que os submeterá à Assembleia Geral.

Art. 7º - As reuniões da CAT Rio Urussanga serão públicas e terão seus assuntos apresentados por um relator indicado pelo coordenador.

Art. 8º - As reuniões serão convocadas pelo coordenador com antecipação mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9- As decisões da CAT Rio Urussanga serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 10 – A CAT Rio Urussanga poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus integrantes, obedecendo o disposto nesta Resolução.

Art. 11 – As reuniões da CAT Rio Urussanga serão lavradas em atas, aprovadas e assinadas pelos integrantes da mesma.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Comitê da Bacia do Rio Urussanga e homologados pela Assembleia Geral.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se para conhecimento.

Urussanga(SC), 21 de março de 2014.

José Carlos Virtuoso

Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga

(Aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga, realizada no dia 21 de março de 2014)